

cação de plantão devida aos membros e aos servidores que laborarem nos plantões estabelecidos pelo órgão;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA) e do art. 8º, inciso V, da Resolução n. 01/2020 (Regimento Interno do MPC/PA), compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a gratificação de plantão no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º A gratificação de plantão será devida ao membro e ao servidor que, mediante designação prévia, realizar atividades de forma presencial nas instalações físicas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso de fim de ano.

Parágrafo único. O plantão poderá ser realizado fora das instalações do órgão, desde que justificado o interesse da Administração.

Art. 3º O plantão dar-se-á tão somente com a comprovada apresentação da excepcionalidade, da necessidade e da conveniência da atividade ou do serviço a ser desenvolvido, que não possa ser realizado durante o expediente normal ou, ainda, em casos de emergência, por serviços extras que não se enquadram na rotina das atividades habituais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 4º A designação para atuar em plantão será feita:
I - por ato do Conselho Superior, no caso do Procurador-Geral de Contas;
II - por ato do Procurador-Geral de Contas, no caso de membro;
III - pela chefia imediata, devidamente anuída pelo Secretário, no caso de servidor.

Parágrafo único. Para atender a situação de caráter imprevisível e inadiável devidamente comprovada, as atividades em regime de plantão poderão ser exercidas sem a designação e a autorização de que tratam os incisos anteriores, desde que apresentada a devida justificativa, a ser submetida à aprovação da autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua realização.

Art. 5º O membro deverá encaminhar relatório das atividades exercidas no plantão ao Procurador-Geral de Contas, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua realização.

Art. 6º A comprovação da realização de plantão por servidor será feita mediante apresentação de relatório das atividades realizadas, atestado pela chefia imediata, e pelo registro da frequência do ponto digital, quando aplicável, a serem submetidos à homologação do Secretário.

§ 1º A documentação prevista no caput será remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas no primeiro dia útil subsequente ao término da sua realização, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de plantão, ou para o registro de folga compensatória nos assentos funcionais, devendo conter a data e o horário de cumprimento do plantão.

§ 2º A ausência do registro de ponto de entrada ou de saída poderá ser objeto de desconto proporcional no pagamento da gratificação do plantão percebido pelo servidor.

§ 3º Ocorrendo falha no sistema e/ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência, ou, ainda, na hipótese de plantão exercido fora das instalações físicas do órgão, o servidor plantonista deverá apresentar justificativa, devidamente anuída pela chefia imediata.

Art. 7º O pagamento da gratificação de plantão será incluído na folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, nos valores constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O cálculo da gratificação de plantão será proporcional à quantidade de horas laboradas, observando-se, em todo caso, a fração mínima de um sexto do valor devido por dia de trabalho.

§ 2º É vedada a incorporação da gratificação de plantão aos vencimentos e proventos do servidor e do membro, bem como sua vinculação ou utilização para base de cálculo para qualquer outra gratificação ou vantagem.

Art. 8º O membro ou o servidor plantonista deverá optar, no ato da designação, pelo pagamento da gratificação de plantão devida por dia de trabalho, ou pela concessão de folga, conforme disposto no §2º do art. 32-A, da Lei nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023.

§ 1º A concessão de folga será na proporção de 2 (dois) dias para as atividades exercidas em domingos, feriados e recessos, e de 1 (um) dia para as atividades realizadas em sábados e pontos facultativos.

§ 2º O requerimento de usufruto de folga compensatória de membro deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Contas, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do afastamento.

§ 3º O usufruto de folga compensatória por servidor deverá ser solicitado ao Secretário, em formulário padronizado, com a anuência da chefia imediata, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do afastamento.

§ 4º Em qualquer hipótese, as folgas compensatórias de que trata o presente artigo, limitar-se-ão a 20 (vinte) dias anuais, e deverão ser utilizadas até um ano após o período em que foram obtidas.

Art. 9º A carga horária oriunda de plantão não integra como horas computadas para o banco de horas.

Art. 10 A gratificação de plantão será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo comissionado, função gratificada ou gratificação em regime especial de trabalho, bem como ao ocupante de cargo exclusivamente em comissão, nas mesmas condições.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 23 de novembro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

	SÁBADOS	DOMINGOS, FERIADOS E RECESSO
Membro	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Servidor	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Protocolo: 1013908



Portaria N.º 39/2023-MP/CGMP.

Esta Portaria altera a Portaria n.º 37/2023, publicada no DOE de 09/11/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento nº. 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de ABAETETUBA, no período de 28 a 29/11/2023; II – DELEGAR aos Promotores de Justiça Assessores deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, Dra. ALBELY MIRANDA LOBATO e Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, no período de 28 a 29/11/2023; III – DESIGNAR os servidores desta Corregedoria-Geral LORENA DE SOUZA MELO CÔRREA, FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS e CARLOS ALBERTO DA MATA VELOSO para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização, no período de 28 a 29/11/2023; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, SGT PM SILAS CARDOSO, SGT PM CALVINHO, CB PM BONFIM, SD PM GWIDYON, SGT PM MACEDO e SD PM LARISSA, para garantirem a segurança da equipe, no período de 28 a 29/11/2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Juruti-PA, 23 de novembro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 1013508

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 4º.
Núm. do Contrato: 019/2020-MP/PA.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2020-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa V. B. DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 05.194.086/0001-54.
Objeto do contrato: prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Prainha/PA.
Objeto deste termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/03/2024 até 10/03/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e item 9.1 da Cláusula nona do Contrato, bem como a inclusão de cláusula de rescisão amigável, conforme protocolo Gedoc nº 139956/2023.
Data de Assinatura: 22/11/2023.
Programa de trabalho: 12101. 03. 091. 1494. 8758.
Natureza de despesa: 339040.
Fonte de recursos: 01 500 0000 01.
Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1013621

Errata de publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1º.
Núm. do Contrato: 203/2022-MP/PA.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA (CNPJ nº 05.059.613/0001-18).
Objeto do contrato: fornecimento de 15 (quinze) licenças da ferramenta BUSINESS INTELLIGENCE – WEB (BI WEB).
Objeto deste termo aditivo: alteração de representante legal e prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a con-